



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

### **EDITAL N.º 543/2021**

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor da deliberação da Câmara Municipal do Funchal, datada de 25 de outubro de 2021, relativa à "*Fixação de Vereadores a Tempo Inteiro*", publicada em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 25 de outubro de 2021

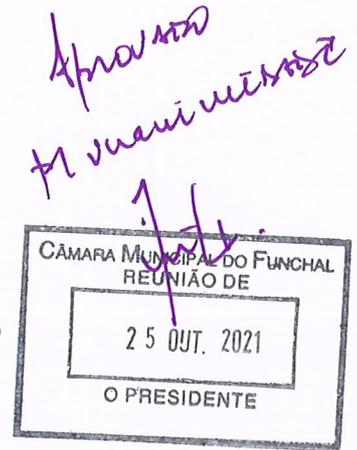
O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**  
**FIXAÇÃO DE VEREADORES A TEMPO INTEIRO**



Considerando:

- a) O quadro de atribuições e competências prosseguidas pelos municípios, presente no artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- b) Que à câmara municipal, órgão executivo do município, encontram-se atribuídas um vasto leque de competências, plasmadas no artigo 33.º do citado diploma e em vários diplomas legais avulsos;
- c) Que é imperiosa a tomada urgente de decisões no sentido de conferir à Câmara Municipal do Funchal a necessária operacionalidade, passando assim, necessariamente, pela existência de vereadores em regime de tempo inteiro;
- d) De acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na atual redação, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo, no máximo de três, quando estejam em causa municípios com mais de 100.000 eleitores;
- e) Que se impõe promover uma gestão eficiente e eficaz, na prossecução do interesse público e das populações e que, atendendo à dimensão do município do Funchal, às suas características e demandas, assim como ao grande número de atribuições e competências legalmente conferidas, o número de vereadores a tempo inteiro, cuja competência de fixação cabe ao presidente da câmara municipal, é insuficiente;



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- f) Que o n.º2, do citado artigo estatui que é da competência da câmara municipal, sob proposta do respetivo presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e de meio tempo que exceda o limite referido na alínea b) anterior;

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º2, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, **fixar em 2 (dois)** o número de vereadores em regime de tempo inteiro, que exceda a competência de fixação atribuída ao presidente da câmara municipal.

Mais proponho que, ao abrigo do disposto no n.º 3 artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação seja aprovada em minuta para a produção de efeitos imediatos.

Paços do Município do Funchal, aos 21 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal do Funchal

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado